

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE Resolução nº 191, de 2009

Atribui à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame do mérito das propostas de emenda à Constituição - PEC, acabando com as Comissões Especiais.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIM

VOTO EM SEPARADO

(DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO)

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução nº 191, de 2009, tem como objetivo alterar o regime de tramitação das propostas de emenda à Constituição, atribuindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) a competência para analisar seu mérito.

Durante o decurso do prazo de emendamento conforme estabelece o art. 216, §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foram apresentadas 5 (cinco) emendas.

O deputado Alesandro Molon ofereceu quatro emendas, de número 1, 2, 3 e 5. O deputado sugere seja excluída a possibilidade de o autor requerer apreciação preliminar se a CCJC decidir pela rejeição do mérito da mesma; propõe que seja necessário o apoio de 1/3 de deputados como requisito para a apreciação preliminar de PEC inadmitida na CCJC; sugere que a designação de relatores das PECs na CCJC passasse a seguir um rodízio

entre agremiações políticas, respeitado o princípio da proporcionalidade partidária e, por fim, propõe prazo mais extenso, de oitenta sessões, para análise da admissibilidade e mérito das propostas constitucionais pela CCJC. A última emenda, de nº 4º, foi apresentada pelo deputado José Carlos Aleluia que propõe a análise da admissibilidade, constitucionalidade, juridicalidade e técnica legislativa pela CCJC em dois momentos distintos. Ademais, prevê reuniões exclusivas para apreciação de PECs na CCJC e a obrigatoriedade de votação dos pareceres pelo processo nominal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, art. 54 e art. 216, § 2º, I), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além do mérito do Projeto de Resolução nº 191, de 2009.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO

A proposição em análise, de autoria do deputado Eduardo Cunha, tem como objetivo alterar o processo de tramitação de propostas de emenda à Constituição (PEC). Hoje, o referido processo envolve análise da CCJC e, obrigatoriamente, de Comissão Especial. De acordo com a proposta em análise, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) passaria a assumir também a análise do mérito de PECs, tarefa hoje de atribuição da Comissão Especial.

Nesta senda, destaco que a medida merece prosperar, conforme redação dada pelo relator na CCJC,

deputado Esperidião Amim, com uma pequena alteração no substitutivo apresentado.

No texto escolhido pelo relator o § 3º-B do art. 202 prevê que o parecer da proposta de emenda à constituição será, sempre, votado em processo nominal. Tal manifestação decorre do acolhimento da emenda nº 4, apresentada pelo ilustre Deputado José Carlos Aleluia. Entretanto, manifesto-me contrário a este ponto pelas razões que exponho.

Ocorre que o objetivo da proposição em atribuir mérito para este duto colegiado nas deliberações de PECs é, como destaca o autor, tornar estas deliberações mais técnicas e, consequentemente, mais produtivas. No modelo atual esta comissão fica impedida de adentrar o mérito da proposição, sendo contraproducente aprovar uma proposta com o compromisso de alterá-la ou rejeitá-la na comissão especial, como tem acontecido de forma recorrente neste foro.

Neste esteio, ressalto que, apesar das nobres intenções do relator em propor votação pelo processo nominal quando se tratar de deliberação de proposta de emenda à constituição no âmbito das comissões, tal dispositivo implicará em obstrução da pauta e poderá ser utilizado como instrumento de trancamento da pauta pela parte vencida no debate, atentando contra os objetivos do autor de dar tecnicidade às deliberações destas propostas.

Assim, proponho a exclusão do dispositivo citado, fazendo do processo simbólico regra no processo de votação de PEC's em Comissão. Com esta redação, caso haja dúvida quanto ao resultado proclamado em votação simbólica, continuará sendo assegurado o pedido de verificação do quórum, conforme dispõe o regimento interno, bastando que seja feito o competente pedido. Esta pequena alteração

contribuirá sobremaneira no processo de tramitação de PECs e, de maneira alguma comprometerá a segurança jurídica do processo legislativo. Por isso, sugiro a retirada do referido dispositivo.

No mais, manifesto-me favorável ao substitutivo do relator.

Dianete do exposto, voto pela aprovação do parecer do relator, na forma do substitutivo, excluindo do mesmo o §3º-B do art. 202.

Sala da Comissão, em de junho de 2015.

Deputado Marcos Rogério